



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha
24 5
Câmara Municipal de Jacareí

**EMENDA 01 ao PLL 077/2022 -**

***Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, que "Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências".***

**EMENDA Nº 01**

**Art. 1º - A redação proposta para o "caput" do Art. 21 passa ser a seguinte:**

*Art. 21 Quando do pedido de supressão em áreas públicas e particulares, ficará o requerente obrigado do cumprimento do termo de compensação ambiental o qual pode ser firmado dentre as seguintes alternativas:*

**JUSTIFICATIVAS**

A Emenda apenas objetiva a inclusão no caput do art. 21 do termo "em áreas públicas" que faltou na apresentação do presente Projeto de Lei, pois, também existe a necessidade de se fazer a compensação ambiental quando da supressão de árvores nestas áreas.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de janeiro de 2023

**Edgard Sasaki**  
**Vereador – PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 077/2022

Autoria do Emenda: Ver. Edgard Sasaki

**PARECER Nº 15.1.2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Emenda nº 01. Modificação do texto. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto de resolução que visa alterar a Lei Municipal nº 6.481/2022, que "disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí".

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. A propositura pretende alterar a redação do artigo 1º do texto original, que por sua vez visa modificar o artigo 21 da Lei 6481/2022, e não vislumbramos óbices jurídicos quanto à legitimidade, competência e legalidade, pelo que está apta para apreciação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

*26*  
SAJ

4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior (fls. 22/23), e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de janeiro de 2023

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO